

PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.094, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO,
Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

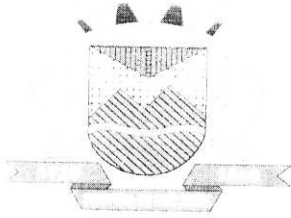
CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Seção I Da Criação do Conselho Municipal do Idoso

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado de natureza permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social.

Art. 2.º O Conselho Municipal do Idoso tem caráter consultivo e deliberativo das políticas de defesa dos direitos do idoso no âmbito municipal, respeitadas as diretrizes das Leis Federais n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre política nacional do idoso, e 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 3.º Na definição da política de atendimento, o Conselho Municipal do Idoso conjugará esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e organizações sociais, visando ao desenvolvimento de ações voltadas ao idoso.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 4.º Compete ao Conselho Municipal do Idoso a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política de atendimento ao idoso, no âmbito municipal, mediante as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, de atividades que visem a defesa dos direitos dos idosos, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município;

II – colaborar com os Poderes Legislativo e Executivo Municipais no estudo dos problemas dos idosos, propondo medidas adequadas a sua solução;

III – garantir a afixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos do idoso, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados;

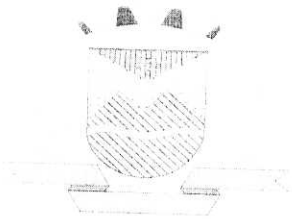
IV – propor ao Governo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social, a elaboração de normas ou iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos dos idosos e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V – zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao direito dos idosos;

VI – sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;

VII – estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

VIII – estimular e apoiar realizações concernentes ao idoso, promovendo entendimento e intercâmbios com organizações afins;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

IX – zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas à população idosa, nos termos das Leis Federais nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e 10.741 de 1º de outubro de 2003;

X – assegurar e promover a divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos existentes para a sua proteção, incluídos dos deveres da família, da sociedade e do Estado;

XI – estimular a formação de profissionais voltado ao atendimento do idoso, bem como apoiar estudos e pesquisas sobre as questões do envelhecimento;

XII – convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, para avaliação da situação do idoso e propositura de diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - manter articulação com os Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;

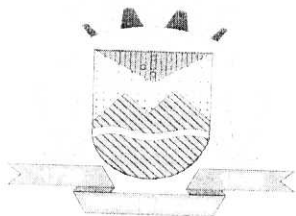
XIV – elaborar o seu Regimento Interno para aprovação do Executivo Municipal.

Art. 5.º Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6.º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, representantes da Administração Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Saúde:

- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Educação:

- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da
Cultura, Turismo, Comunicação e Eventos.

II - 4 (quatro) membros e respectivos suplentes,
representantes da Sociedade Civil Organizada, organizações não-governamentais de
atendimento ao idoso, organizações não-governamentais de atendimento ao idoso.

§ 1.º Os membros a que a alude o inciso II terão a sua
representatividade garantida da seguinte forma:

a) 2 (dois) membros escolhidos entre os representantes dos
Grupos Organizados da 3ª idade;

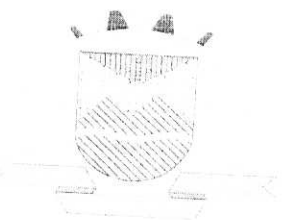
b) 1 (um) membro escolhido entre Associação de Aposentados
e Pensionista com sede no município;

c) 1 (um) membro escolhido entre os idosos acolhidos no Lar
Vicente de Paulo.

§ 2.º A escolha dos usuários se dará em Assembléia
especificamente convocada para esta finalidade.

§ 3.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal
do Idoso serão nomeados por portaria do Executivo Municipal.

§ 4.º Os membros do Conselho Municipal do Idoso exercerão
mandato de (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

§ 5.º O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um de seus membros titulares, eleitos entre seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única reeleição.

Seção II Do Funcionamento

Art. 7.º O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido por Regimento próprio, observadas as seguintes normas:

I - o plenário é órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão públicas e realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, respeitadas as disposições do Regimento Interno;

III - as decisões do Conselho Municipal do Idoso serão consubstanciadas em Resolução;

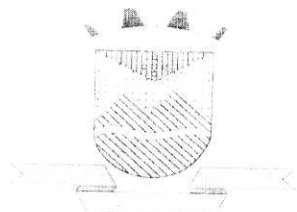
IV - o órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

V - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8.º O Conselho Municipal do Idoso poderá criar comissões auxiliares, constituídas por membros do próprio Conselho, visando à promoção de estudos e emissão de pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9.º Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação, com acesso assegurado ao público.

CAPÍTULO II



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso do Município de Pirapora do Bom Jesus/SP, vinculado ao Conselho Municipal do Idoso do Município de Pirapora do Bom Jesus/SP, tendo por finalidade apoiar financeiramente programas e projetos direcionados à proteção do idoso.

Art. 11. Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I – as doações de contribuintes de Imposto de Renda;

II – a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;

III – as doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – produto das aplicações no mercado financeiro e das vendas demateriais, publicações e eventos realizados;

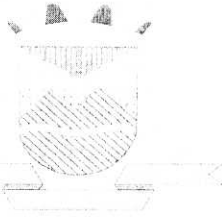
V – receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras;

VI – transferências da União;

VII – outros recursos legalmente constituídos.

Art. 12. A gestão executiva do Fundo Municipal do Idoso será operacionalizada e controlada pelo Conselho Municipal do Idoso com nomenclatura de contas próprias, apoiado, assessorado e executado contabilmente por órgão competente do Poder Executivo Municipal, obedecida pela legislação municipal específica e as orientações sobre normas de pagamento e movimentação de contas.

Parágrafo único. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo dependem de autorização do Conselho Municipal do Idoso.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso destinam-se a custear:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso;

II – despesas com programas e projetos de promoção, orientação e proteção para as pessoas que se encontram em situação de exclusão social, visando proteger o idoso;

III – despesas com consultoria, projetos de pesquisas ou de estudos para combater a abandono e maus tratos do idoso;

IV – despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados a ações de defesa do idoso;

V – despesas com concessão de subvenção social para entidades e instituições que participam da execução das ações coordenadas pelo Conselho Municipal do Idoso;

VI – despesas com pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação do interesse do Conselho Municipal do Idoso;

VII – despesas com a aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento dos programas do Conselho Municipal do Idoso;

VIII – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para uso do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 14. O repasse de recursos para entidades ou instituições será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 15. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso será elaborado e submetido à aprovação do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da portaria de nomeação de seus membros.

Art. 17. A escolha dos membros do Conselho Municipal do Idoso será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta Lei, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social.

Art. 18. O Poder Executivo, por meio de ato próprio, tomará as providências necessárias para a instalação efetiva e a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente quanto aos recursos humanos, financeiros e materiais.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 832, de 31 de agosto de 2006.

Pirapora do Bom Jesus, 17 de novembro de 2015.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

José Antonio Missé Rosa
Secretário de Governo